



CONTRATO Nº 216/2025
REGISTRO POR OUTRO ORGÃO 005/2025

Contrato para aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil Oeste, nº 3120, Bairro Boqueirão, em Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.952.577/0001-44, representado neste ato por sua representante legal, **Sra. ALESSANDRA MENEGAZ**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 827/2025, REGISTRO POR OUTRO ORGÃO N.º 005/2025**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Van para transporte de passageiros, conforme descrições abaixo:

FORNECEDOR: GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
	Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Van para transporte de passageiros, cor sólida branca, ano- modelo 2024, com as seguintes características mínimas: altura interna mínima de 1650mm, capacidade para 15 passageiros e 01 motorista,		FIAT DUCATO MINIBUS COMFORT 19L 2025	1	322.850,00	322.850,00



<p>tração traseira ou dianteira, bancos fixos e acabamentos originais de fábrica; motor diesel, 04 cilindros, injeção eletrônica, com 140 CV de potência, rodado simples, câmbio manual sincronizado com 06 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica ou elétrica, volante ajustável, freio a disco em todas as rodas, distância entre eixos 3.520 mm, porta lateral corredeira, rodas e estepe de aro 16 com pneus originais de fábrica compatíveis com o veículo, air bag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro, vidros elétricos dianteiros, película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo, travas elétricas em todas as portas, espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica, tacógrafo eletrônico ou manual, tanque de combustível com capacidade de 71 litros, ar condicionado</p>					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E PRAZOS

2.1. O prazo de entrega dos bens licitado será de até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do veículo por empregado público designado para tal encargo, no endereço: Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS.



2.2. A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia do bem contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 322.850,00 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, o pagamento será efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5%, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no edital;

5.1.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.1.4. Promover processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento contratual.

5.1.5. O CONTRATANTE comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.1.6. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado

HA



ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.1.8. Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

5.2. Compete ao CONTRATADO:

5.2.1. Entregar os bens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4. Substituir os itens recusados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.



5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

5.2.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

5.2.12. Manter os termos relativos a garantia dos bens, estipulados no TR, bem como realizar, às suas expensas, as revisões compreendidas no período de validade da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

P/A 1016 Rúbrica 44.90.52.52 Recurso 24505 – Co 3110/ 4505 – Co 3110/ 40 – Co 1002

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas no Edital e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado como fiscal a Sra. **MARTA PETRI**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Salto do Jacuí, RS, 15 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

OSMAR OLIVEIRA DE ARAUJO

Data: 16/05/2025 12:44:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

Página 6 de 6

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"